

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

DESPACHO-CMEP - 4292023
Código de validação: B36A95E0AC
(relativo ao Processo 99592022)

À Ilma. Senhora
KEILA FONSECA DA SILVA
Diretora Administrativa
TJMA/ Local

Senhora Diretora,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o processo nº 9959/2022, que tem como objeto Aquisição e montagem de mobília fabricada (sob medida) para o Setor Odontológico. O processo supracitado trata sobre solicitação de nova proposta de mobiliário para assistir à demanda do referido espaço, que está localizado no Anexo do TJ Des. Carlos Cesar de Berredo Martins, situado na Avenida Pedro II, nº190, Centro, São Luís, Maranhão.

Justifica-se tal aquisição/procedimento, virtude da necessidade de adquirir mobiliário planejado (sob medida), com a finalidade de substituir o mobiliário existente e equipar os espaços da Divisão Odontológica, visto que o mesmo apresenta grande desgaste, contribuindo para o melhor desempenho de suas atividades.

Os autos chegarem a esta Coordenação de Material e Patrimônio onde foram mantidos contatos com diversas empresas do ramo através de e-mail e whatsapp, sendo que 03 (três) empresas (MODERNE AMBIENTACOES LTDA, EXCELLENCE MÓVEIS e H C DOS SANTOS JUNIOR) demonstraram interesse e enviaram suas propostas de preços que estão listadas na planilha de estimativa de custo.

Impende destacar que o custo estimado total é de **R\$ 122.934,11 (cento e**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

vinte e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e onze centavos), com base em pesquisa de preços junto as empresas do ramo.

Em razão da personalização ou da adequação do objeto/serviço contido no termo de referência a pesquisa foi realizada com base na PORTARIA-GP - 7982019-TJMA, utilizando-se como fontes, os art. 12º, inc. III, em contrapartida para obtenção dos resultados **não poderão ser considerados os valores inexequíveis ou excessivamente elevados**, conforme Art.15, § 2º. **Nessa planilha, os valores excluídos da média encontram-se destacados em amarelo.**

Diante dos fatos acima mencionados e conforme o disposto no Art. 12º, inc. III e no o Art. 14º, §2º da PORTARIA – GP – 7982019 – TJMA (“ §2º Para realização da estimativa são necessários, no mínimo, 3 (três) preços de mercado, sendo excepcionalmente permitida em número inferior, por situação relevante, desde que devidamente justificado nos autos, em especial, quando houver a impossibilidade de obtê-los por motivos de limitação de mercado ou quando houver **por parte de fornecedores, a recusa, a inércia ou morosidade excessiva na apresentação das propostas.**

Em razão da grande variação entre os valores de alguns itens (1.2, 1.4, 3.5, 5.5, 8,1, 9.1), solicitamos ao setor demandante a realização da análise crítica dos valores ofertados/pesquisados, conforme preconiza o art. 14, § 3º da Portaria supracitada.

Sem mais, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

CARLOS IZONI DE CARVALHO
Coordenador de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 195248

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/12/2023 11:52 (CARLOS IZONI DE CARVALHO)



DESPACHO-CMEP - 4292023 / Código: B36A95E0AC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente